



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE DISTRATO

CONTRATO Nº 0597/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0541/2022

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que na Dispensa nº 0541/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de utensílios de cozinha e domésticos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de São Gabriel - Bahia, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência, fica **cientificada e notificada** a empresa **RITHEU'S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.207.567/0001-21, do distrato com fulcro no artigo 138, Inciso I, da Lei 14.133/21. O termo em seu inteiro teor encontra-se disponível e publicado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Hipólito Rodrigues Silva Gomes - Prefeito.

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
e-mail: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0597/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, E RITHEU'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.544/0001-32 com sede à na Praça Largo da Pátria nº 132, Centro, CEP: 44.915-000, na Cidade de São Gabriel - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Prefeito, **Hipólito Rodrigues Silva Gomes**, usando das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021, art. 137 e 138, cláusulas décima quinta do contrato, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **0597/2022** que foi firmado com **RITHEU'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **RITHEU'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 03.207.567/0001-21, com sede à rua Hermínio Manoel Bonifácio, nº133 – Centro, Simões Filho, Bahia, CEP: 45.700.000, neste ato representada pelo Sr. Roberval Augusto da Silva, portador da cédula de identidade nº 01.760.335- 80, CPF/MF nº 281.658.375-91, que originou no Contrato nº 0597/2022, rescindi-lo amigavelmente a partir de 08 de junho de 2022, consoante disposto no art. 138, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo primeiro – Em face da impossibilidade de entrega de forma parcelada, que alega a não entrega dos produtos pretendidos de forma parcelada

Parágrafo segundo - Verificada a conveniência para a Contratante Prefeitura Municipal de São Gabriel, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto deixará de maneira clara a forma de entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de Dispensa nº 0541/2021.

Parágrafo único – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA

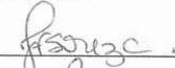

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Gabriel, 24 Novembro de 2022.


Hipólito Rodrigues Silva Gomes.
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1)  _____
- 2)  _____

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122